

# STF invalida lei que impedia negativar usuário de serviço de água

15/02/2022

As normas gerais sobre consumo não preveem nenhuma restrição aos tipos de débitos que podem ser inscritos nos bancos de dados e cadastros de consumidores.

Dorivan Marinho/SCO/STF



Ministro Gilmar Mendes, relator da ADI<sup>Dorivan Marinho/STF</sup>

Assim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de uma regra de Minas Gerais que vedava a inscrição do nome de usuários dos serviços de abastecimento de água e esgoto em cadastros de proteção ao crédito devido a atraso no pagamento da conta. O julgamento virtual foi encerrado na última sexta-feira (11/2).

A Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe) contestava um trecho de uma [lei estadual](#). Todos os ministros acompanharam o voto do relator da ação direta de inconstitucionalidade, Gilmar Mendes.

Gilmar lembrou que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, "só não poderão ser inscritos os devedores com dívidas prescritas ou informações referentes a período de cinco anos".

O magistrado considerou que a norma violaria a competência da União para editar normas gerais de proteção ao consumidor e causaria "discriminação injustificada entre usuários". *Com informações da assessoria do STF.*

**Clique [aqui](#) para ler o voto do relator  
ADI 6.668**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-fev-15/stf-invalida-lei-impedia-negativacao-usuarios-servico-agua/>